

CIRCULAR INFORMATIVO PARA O ANO DE 2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIAS**, no uso de suas atribuições legais vem informar as normas para as matrículas do próximo ano, bem como outros assuntos referentes ao andamento das atividades escolares.

1 - A matrícula dos alunos da rede privada de Educação Infantil deverá obedecer aos seguintes critérios:

- Nome da Unidade Escolar;
- Endereço completo;
- Autorização de Funcionamento ou Renovação do CME.

2 - As Fichas de Matrículas deverão ter todos os campos preenchidos com os dados dos alunos e assinadas pelo Diretor, Secretário, Responsável e Funcionário.

3. Conforme a Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, a idade dos alunos para matrícula na educação infantil é:

- **Berçário I** – 0 a 11 meses.
- **Berçário II** – 1 ano a 1 ano e 11 meses.
- **Maternal I** – 2 anos a 2 anos e 11 meses.
- **Maternal II** – 3 anos a 3 anos e 11 meses
- **Agrupamento 4** - 4 anos completos até 31/03 do ano subsequente.
- **Agrupamento 5** - 5 anos completos até 31/03 do ano subsequente.

Conforme Resolução nº 063 de 24 de outubro de 2018 a idade para a matrícula dos alunos no:

- **1º ano** - 6 anos completos até 31/03 do na subsequente.

4. Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche, ou pré-escola) devem ter a sua



Conselho Municipal de Educação
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015
“ATUAR PARA EDUCAR”

progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

5. Para efetuar a matrícula os alunos deverão apresentar as seguintes documentações:

- Foto 3x4.
- Comprovante de Endereço atualizado.
- Certidão de Nascimento ou RG.
- Cartão de Vacina.
- Tipagem Sanguínea.
- Cartão do SUS.
- Cartão do Bolsa Família.

Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

- Certidão de Nascimento ou Casamento ou RG.
- Cartão de Vacina.
- Tipagem Sanguínea.
- Cartão do SUS.
- Cartão do Bolsa Família.
- Comprovante de situação militar, quando for o caso.

Observação: Só efetivar a matrícula do aluno que apresentar toda a documentação exigida. O prazo para aguardar o Histórico Escolar não deve ser superior a 30. No caso de renovação exigir somente comprovante de endereço atualizado.

6. O aluno com 07 anos completos ou mais, com ou sem experiência escolar anterior, deverá ser matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 09 anos.

7. Números de alunos por sala de acordo com a **Resolução CME nº 05 de 23 de maio de 2018, e Ensino Fundamental de acordo com a Lei Complementar nº 26 de 28 de**



Conselho Municipal de Educação
LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015
“ATUAR PARA EDUCAR”

dezembro de 1998, art. 34 que Estabelece Diretrizes e Bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

a) Educação Infantil.

- Agrupamento de 4 e 5 anos(pré-escola): 25 alunos
- Agrupamento de 3 anos: 15 alunos
- Agrupamento de 2 anos: 15 alunos
- Agrupamento de 1 ano: 10 alunos
- Agrupamento de 0 a 1 ano: 10 alunos

b) Ensino Fundamental

- Ciclo de alfabetização e 3º ano: 25 alunos
- 4º e 5º ano: 30 alunos
- 6º ao 9º ano 30 alunos.

c) Educação Especial: Resolução do CME nº 56 de 29 de novembro de 2017. Dispõe sobre a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado para o Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás

Educação Infantil.

Na faixa etária de 0 a 05 anos e 11 meses, poderá haver a redução de dois alunos para cada aluno com deficiência incluso por agrupamento.

Ensino Fundamental.

Nas turmas de 1º ao 5º ano que houver a inclusão de alunos com deficiência poderá ocorrer à diminuição de dois alunos para cada inclusão, observando o número de quatro alunos por turma, buscando garantir a qualidade no atendimento, evitando que se formem turmas específicas apenas com deficientes.

Do 6º ao 9º ano.

A escola deverá organizar as turmas conforme as possibilidades dos alunos com deficiência, observando o número de cinco alunos com deficiência por turma, buscando

garantir a qualidade no atendimento, evitando que se formem turmas específicas apenas com deficientes.

8. A Progressão Parcial (ou dependência).

Será realizada conforme determina o Regimento Escolar Único, onde só será permitida a partir do 6º ano em até 02(duas) disciplinas e deverá ser concluída no ano posterior. O Aluno com dependência no 9º ano só poderá receber o histórico após concluída a dependência. Não é permitida a matrícula do aluno no 1º ano do Ensino Médio com dependência no 9º ano. (Artigo 126 Regimento Escolar do Estado de Goiás).

9. A Progressão Parcial.

Não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas, tão somente o programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe conforme Resolução do CME nº 029/06.

10. Os alunos que frequentam academias, ou seja, fazem atividades de natação, futebol, Karatê etc., deverão frequentar normalmente às aulas de Educação Física da escola, uma vez que a Educação Física é disciplina obrigatória em todos os ramos do ensino e sua frequência obrigatória é de competência da unidade escolar.

11. Os alunos do 1º ao 9º ano deverão apresentar o atestado médico para a prática de Educação Física.

12. Não há amparo legal para o fechamento da Escola/Creche em caso de **Luto**, embora o funcionário enlutado tenha o direito de ser dispensado conforme artigo 34 da Lei Municipal 1.697 de 23 de dezembro de 2003.

13. É obrigatório a presença dos professores, alunos e representantes do Conselho escolar nas atividades extraclasse para que seja contado como dia letivo



Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015
“ATUAR PARA EDUCAR”

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

VALDSON TOLENTINO FILHO

PRESIDENTE CME

ANETE GUIMARÃES AMARAL

MAISA JOSÉ DE CARVALHO

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA

FRANCIELE DE LIMA MAICÁ

CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA

ANA CRISTINA DA COSTA